

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PRED Nº 007/2015

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor-Geral da Paraná Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do artigo 3º da Lei 17.431/2012;

RESOLVEM

Art.1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores referenciais constantes nas Tabelas de Referência de Custos a seguir indicadas:

I) Tabela “Custos de Insumos de Edificações” SEIL/PRED – Agosto 2015.

II) Tabela “Custos de Serviços de Edificações” SEIL/PRED - Agosto 2015.

III) Tabela “Composições de Serviços de Edificações” SEIL/PRED – Agosto 2015.

§ 1º Os insumos referentes à mão de obra relacionados na tabela “Custos de Insumos de Edificações”, estão apresentados incluindo os valores dos “Encargos Sociais”.

§ 2º Os “Encargos Sociais” referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 87,83% para mão de obra horista e de 50,24% para mão de obra mensalista.

§ 3º Os valores constantes nas referidas tabelas estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED 003/2014, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º As referidas Tabelas estarão disponíveis no sítio eletrônico www.paranaedificacoes.pr.gov.br, a partir de 01 de Outubro de 2015.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação das tabelas ora divulgadas, cópias das tabelas também são enviadas por meio digital para os órgãos de controle interno e externo.



Art.2º. Os Serviços não contemplados na tabela “Custos de Serviços de Edificações”, deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

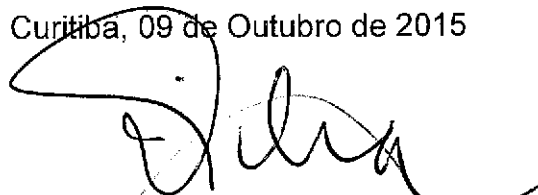
Art.3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviço não constante na tabela “Custos de Serviços de Edificações”, poderão ser adotados como referência, quantidades de insumos e critérios de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art.4º. Os Insumos não contemplados na tabela “Custos de Insumos de Edificações”, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações.

Art.5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

Art.6º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 09 de Outubro de 2015, ficando revogada a Resolução SEIL/PRED 007/2014 em vigor durante o período de 01/10/2014 a 08/10/2015.

Curitiba, 09 de Outubro de 2015



José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor-Geral da Paraná Edificações